

CÓDIGO DE ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE UROLOGIA (APU)

Nos últimos anos, a prática da Medicina, incluindo a da Urologia, foi substancialmente alterada com a evolução de novos paradigmas, entre os quais se incluem os atuais contextos sociais e políticos e também as mudanças nas atividades profissionais em centros hospitalares e ambulatoriais.

Também o enorme desenvolvimento das tecnologias a todos os níveis, a informatização e a globalização, o incremento da investigação científica, as relações da Medicina com a Indústria e os crescentes poderes independentes dos valores tradicionais, são fatores, entre outros, que levantam novos desafios, exigindo uma reflexão e uma visão ética.

Por isso se assiste ao desenvolvimento de comissões de ética médica (bioética), que, nos distintos níveis a que correspondam, podem refletir, discutir e elaborar recomendações e códigos que completem e adaptem os valores éticos profundos da Medicina às novas realidades, analisando também situações concretas em contextos práticos do ponto de vista ético. Estas reflexões e análises são independentes dos aspetos legais.

Buscando desenvolver os melhores parâmetros de atuação urológica, em que a vertente ética deve também ser incluída, propomos este **Código de Ética** para a **Associação Portuguesa de Urologia**, com o qual todos nos devemos comprometer.

1 Os médicos urologistas, em geral:

1.1 Devem:

- 1.1.1 Praticar a Medicina e a Urologia com honestidade e plena independência profissional e moral.
- 1.1.2 Proporcionar um serviço médico competente, com compaixão e respeito pela dignidade humana.
- 1.1.3 Manter e melhorar as suas qualificações e conhecimentos médicos e urológicos mediante o estudo permanente, mantendo a sua prática urológica atualizada segundo a “leges artis” e usando como base a evidência científica comprovada.
- 1.1.4 Cooperar nos avanços e na divulgação da arte e da ciência da Urologia. Transmitir os seus conhecimentos e prática aos colegas e também, adequadamente, a outros profissionais colaboradores que o pretendam.
- 1.1.5 Ser honesto e cauteloso na divulgação de novas descobertas, novas técnicas ou terapêuticas através de canais não profissionais, reconhecendo todavia a sua importante função na educação da opinião pública.
- 1.1.6 Conduzir as suas investigações, experimentações e atividades académicas com honestidade, zelo e verdade, reconhecendo as suas responsabilidades tanto metodológicas como éticas, seguindo as normas estandardizadas na publicação e suporte financeiro, as quais deverão estar claramente expressas de forma escrita.
- 1.1.7 Reconhecer a sua responsabilidade como perito relativamente à comunidade.
- 1.1.8 Informar as autoridades competentes sobre os colegas que pratiquem de forma antiética e incompetente ou sobre os que incorram em fraude ou dolo.

1.2 Não devem:

- 1.2.1 Permitir ser influenciados por um benefício pessoal, de natureza material ou outra, ou por discriminação injusta.
- 1.2.2 Receber nenhum benefício financeiro nem outros incentivos por desviar doentes ou prescrever produtos específicos.
- 1.2.3 Realizar qualquer publicidade que não seja honesta e verdadeira, isto é, que seja falsa, equívoca, fraudulenta, exagerada, escandalosa ou parcial.

2 Na sua relação com os doentes os médicos urologistas devem:

- 2.1 Respeitar todos os doentes como pessoas individuais, e tratá-los com dignidade e imparcialidade, sem abuso, exploração ou corrupção a todos os níveis.
- 2.2 Recordar sempre a obrigação de respeitar a vida humana desde o seu início até ao final.
- 2.3 Respeitar o segredo profissional.
- 2.4 Considerar o consentimento informado como parte integrante da atividade médica prestada. Reconhecer que os doentes devem conhecer toda a informação necessária para prestar o seu consentimento e para fazer a sua própria escolha de tratamento, considerando as suas próprias inclinações pessoais. A informação proporcionada deverá incluir os elementos que a praxis habitual aconselha e deverá ser adequada ao doente em causa.
- 2.5 Respeitar o direito do doente competente nas suas capacidades a aceitar ou não aceitar um determinado exame ou tratamento, por motivos diversos, incluindo as suas crenças.
- 2.6 Reconhecer que a dedicação ao doente é total e completa uma vez que haja aceitado o caso, e se, por algum motivo, decidir abandonar a continuação da assistência médica solicitada, deverá conseguir um substituto adequado.
- 2.7 Entender que a competência inclui tanto ter os conhecimentos pertinentes sobre o manejo dos problemas dos doentes como a capacidade para realizar com prudência e proporcionalidade terapêuticas que sejam necessárias em cada momento.
- 2.8 Usar de parcimónia e de bom senso na requisição de exames complementares de diagnóstico para evitar incómodos aos doentes e gastos excessivos e desnecessários aos sistemas de saúde.
- 2.9 Aceitar unicamente retribuições de serviços médicos realizados ou supervisionados por cada médico, sendo a remuneração adequada ao serviço prestado, independentemente de quem pague o dito serviço.
- 2.10 Responsabilizar-se pelos cuidados pré- e pós-operatórios dos doentes cirúrgicos e pelos cuidados continuados dos doentes ambulatoriais, a menos que especificamente designe um substituto competente e disso informe adequadamente.
- 2.11 Condenar as cirurgias desnecessárias considerando-as como uma grave violação ética, e não participar em cirurgias realizadas em lugares não apropriados, sem adequado estudo pré-operatório ou sem adequados cuidados pós-operatórios.

3 Na sua relação com os colegas os médicos urologistas devem:

- 3.1 Respeitar todos os colegas promovendo as boas relações profissionais, com solidariedade e cooperação.
- 3.2 Compartilhar os conhecimentos e capacidades com os colegas e ajudar os colegas quando a colaboração for solicitada, buscando também o seu conselho e ajuda quando haja dúvidas sobre as decisões ou atitudes a tomar ou em práticas em que não se sintam seguros.
- 3.3 Animar os colegas que sintam limitações na sua prática médica a solicitar ajuda.
- 3.4 Dar testemunho, se for solicitado, a tribunal ou outra instituição válida, baseado em conhecimentos ou experiências recentes e vividas, revendo detalhadamente os atos médicos e testemunhando relativamente ao seu conteúdo clara, honesta e imparcialmente, com base no melhor do seu conhecimento, capacidade e experiência, sem condenar práticas amplamente aceites nem aceitar atuações claramente anómalas.

4. Na sua relação com os outros profissionais da saúde, os médicos urologistas devem:

- 4.1 Respeitar todos os profissionais da área da saúde e manter com todas as pessoas e classes profissionais boas e sãs relações profissionais.
- 4.2 Colaborar de forma independente mas com honestidade com todos os profissionais e instituições de cuidados de saúde, científicas e profissionais, fazendo, se for caso disso, declarações de interesse.

Na prática, em situações concretas duvidosas do ponto de vista ético, deverão os médicos urologistas consultar as comissões de ética das instituições onde trabalham, da Ordem dos Médicos e da Associação Portuguesa de Urologia (APU).

A Comissão de Ética da Associação Portuguesa de Urologia (APU) propõe-se trabalhar constantemente para aperfeiçoar este Código de Ética, melhorando o seu valor para que se torne num benefício para todos os urologistas que integram a referida Associação.

Comissão de Ética da Associação Portuguesa de Urologia (APU)

Manuel Mendes Silva, Helder Coelho, Alfredo Mota, Arnaldo Lhamas

Fevereiro de 2017